

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: [contato@camarasjb.sp.gov.br](mailto:contato@camarasjb.sp.gov.br)

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

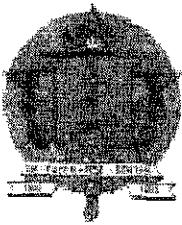
### PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Assessoria para parecer, o Projeto de Lei nº 12/2018, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização para realização de despesas na forma que menciona.

Veio acompanhado de mensagem justificativa, pela qual, o autor diz que referidas despesas no valor anual de 90.988,56, destinar-se-á manutenção de crianças em situação de risco vulnerabilidade, inclusive de nosso município, abrigadas na Casa da Criança São Francisco de Assis, na cidade de Bananal/SP, sendo que este valor será reajustado anualmente pelo índice IPC-FIPE.

Anexou o autor, ata de reunião realizada pelos representantes dos três municípios da Comarca com aquela Promotoria de Justiça, de onde se extrai que o município de São José do Barreiro ficará responsável pelo pagamento de acolhimento mensal de 3 crianças e que será celebrado o respectivo termo de cooperação.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: [contato@camarasjb.sp.gov.br](mailto:contato@camarasjb.sp.gov.br)

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

A iniciativa de referido projeto pelo Executivo Municipal, encontra respaldo no Art. 46, 166 e 168, da Lei Orgânica do Município.

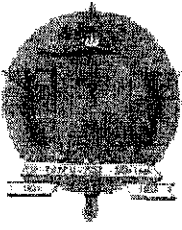
A Constituição Federal no artigo 227 e seus incisos, diz ser dever do Estado zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes elencando as medidas essenciais e necessárias a serem observadas.

O Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8.069/90), prevê os mecanismos de acolhimento da criança e do adolescente em situação de risco e vulnerabilidade, prevendo, inclusive, que parte do orçamento municipal deverá ser destinado ao atendimento desta parcela da população.

Assim, o município com a presente proposta de Lei está apenas dando atendimento aquilo que já está previsto em sede Constitucional e Infraconstitucional ser dever do município.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica *OPINA, s.m.j.*, pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 12/2018.

No que tange ao mérito Legislativo, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois, caberá aos Srs.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: [contato@camarasjb.sp.gov.br](mailto:contato@camarasjb.sp.gov.br)

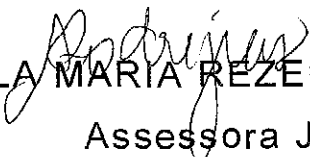
CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

O processo de votação é simbólico, quórum maioria simples, votação única.

É o meu parecer, s.m.j.

São José do Barreiro, 11 de setembro de 2018.

  
ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES  
Assessora Jurídica